



MENSAGEM Nº 045/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos a presença de Vossa Excelência e demais membros dessa Casa apresentar Projeto de Lei Complementar que visa **ALTERAR OS ARTIGOS 14 E 206 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.239/2003 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CANGUÇU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA:

A alteração proposta para o Art. 14 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, acrescentando-se o inciso VI, busca disciplinar expressamente um tema de enorme relevância para admissão de servidores no serviço público municipal, evitando-se que pessoas já demitidas do serviço público por violações graves a normas disciplinares, retornem ao serviço público durante um determinado período de tempo (05 anos). Tal preceito, alinha-se às normas estabelecidas em outros entes da federação, especialmente no serviço público federal.

A segunda alteração proposta, dá nova redação ao Art. 206 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para fins de fixar um prazo maior para os contratos temporários firmados pelo poder público (180 dias prorrogáveis uma vez por igual período), estabelecendo-se regras diferenciadas para servidores atuantes nas escolas da rede municipal de ensino e no transporte de alunos. O novo prazo de duração previsto para as contratações temporárias é mais vantajoso para o Município e para os usuários dos serviços públicos, na medida em que previne a descontinuidade e garante que um mesmo profissional, já adaptado à função temporária, possa prestar um serviço qualificado ao público atendido.

Independentemente disso, o novo prazo de duração não altera (e sem poderia), as situações excepcionais e temporárias em que são admitidas tais contratações, apenas disciplina possibilidade capaz de aumentar a eficiência, reduzir custos administrativos e qualificar a prestação de serviços públicos.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores **EM REGIME DE URGÊNCIA**, confiando em sua aprovação.

Cordialmente,

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“ALTERA OS ARTIGOS 14 E 206 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.239/2003 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CANGUÇU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 14 da Lei Municipal nº 2.239/2003 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 14.

VI – Não ter sido condenado definitivamente à pena de demissão nos últimos 05 (cinco) anos, no serviço público municipal, estadual ou federal, incluindo os entes da administração indireta.”

Art. 2º O art. 206 da Lei Municipal nº 2.239/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 206. As contratações de que tratam este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis no máximo uma vez por igual período, sob pena de nulidade.

§ 1º As contratações de profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, com atuação direta nas escolas da rede municipal de ensino ou no transporte de alunos, terão como prazo máximo de vigência o final do ano letivo para o qual a contratação foi autorizada, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica às contratações de profissionais para atuação nas escolas municipais de educação infantil de tempo integral.

Art. 3º Os prazos máximos de vigência estabelecidos no art. 2º desta lei poderão ser aplicados aos contratos temporários vigentes na data de publicação desta lei, mediante termo aditivo, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

ART 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU/RS,
____ de _____ de 2026.

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8DA3-65D6-A01B-E424

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 13/04/2026 11:06:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/8DA3-65D6-A01B-E424>